CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KMYT-8KW1-7F5U-61W9

A C Ó R D Ã O

RECURSOS ORDINÁRIOS

TC-012384.989.24-0 (ref. TC-011132.989.23-7 e TC-018272.989.23-7)

Recorrente: Prescon Informática Assessoria Ltda.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Sumaré e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática para o fornecimento de "Solução Web", no valor de R$684.000,00; e Representação formulada por Thiago Zampieri de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 257/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Helio Pereira da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

TC-012616.989.24-0 (ref. TC-011132.989.23-7 e TC-018272.989.23-7)

Recorrente: Helio Pereira da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Sumaré.

Assunto: Contrato entre a Câmara Municipal de Sumaré e Prescon Informática Assessoria Ltda., objetivando a prestação de serviços de informática para o fornecimento de "Solução Web", no valor de R$684.000,00; e Representação

formulada por Thiago Zampieri de Oliveira, acerca de possíveis irregularidades praticadas no Pregão Presencial nº 257/2023, que precedeu o ajuste.

Responsável: Hélio Pereira da Silva (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/05/24, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 300 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Juliana Rodrigues Zamboni (OAB/SP nº 424.545), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

EMENTA: EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. CONTRATO. PREGÃO PRESENCIAL. REPRESENTAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA (SOLUÇÃO WEB). FALTA DE PREVISÃO NO EDITAL DE ADAPTAÇÕES DO SISTEMA AO SIAFIC. DESCABIMENTO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. AGLUTINAÇÃO INDEVIDA DO OBJETO. PROVA DE CONCEITO CONDICIONADA À APROVAÇÃO DE 90% DAS FUNCIONALIDADES ESSENCIAIS. RESTRIÇÃO AO UNIVERSO DE INTERESSADOS. PARTICIPAÇÃO EFETIVA DE ÚNICA LICITANTE, ANTERIORMENTE CONTRATADA. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO EDITAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO NA SENTENÇA DAS CLÁUSULAS QUE TERIAM FAVORECIDO A CONTRATADA OU IMPEDIDO A PARTICIPAÇÃO DE OUTRAS INTERESSADAS. AFASTAMENTO DAS RAZÕES DE DECIDIR. SANÇÃO PECUNIÁRIA E ENVIO AO MPE. DESPROPORCIONAIDADE. CANCELAMENTO. PROVIMENTO PARCIAL.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KMYT-8KWL-7F5U-61W9

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 10 de fevereiro de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente, **conhecer** dos Recursos Ordinários, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, **dar-lhes provimento parcial**, para o fim de excluir das razões de decidir a crítica às excessivas especificações técnicas do edital, bem como para cancelar a multa aplicada ao recorrente Hélio Pereira da Silva e a determinação de envio ao Ministério Público do Estado, mantendo a decisão de primeiro grau quanto à irregularidade da Licitação e do Contrato e à procedência da Representação.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Publique-se.

São Paulo, 06 de março de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-KMYT-8KW1-7F5U-61W9